



RESOLUÇÃO Nº 029/2012/CONEPE

Dispõe sobre o Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos de Graduação de Licenciatura da UNEMAT.

O Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 32, V do Estatuto da UNEMAT, e considerando o disposto no artigo 82 da Lei n. 9.394/96, Resoluções CNE/CP 01/2002 e 02/2002, 01/2006, Lei nº. 11.788 de 25/09/2008 e a decisão tomada na 2ª Sessão Ordinária do CONEPE, realizada no dia 03 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. O Estágio Curricular Supervisionado é concebido como componente curricular do Projeto Pedagógico do Curso – PPC , elemento indissociável do processo de formação docente, devendo ser assumido como compromisso coletivo.

Art. 2º. O Estágio Curricular Supervisionado visa a efetivar, na prática, sob a orientação e supervisão do professor, a atuação e vivência do acadêmico, em espaços escolares formais e não formais do processo de ensino, preparando-o para a atuação profissional.

Parágrafo Único: O Estágio Curricular Supervisionado deverá ser executado pelos discentes, tendo como coordenador, preferencialmente, um professor efetivo.

Art. 3º. O Estágio Curricular Supervisionado deve ser realizado por meio de atividades de ensino inerentes à Educação Básica, Pública ou Privada e fundamentado em instrumentos jurídicos celebrados entre a UNEMAT, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEDUC), as Secretarias Municipais de Educação (SMEs) e entre as instituições privadas por meio da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) e as instituições de ensino em parceria com as Faculdades nos quais deverão estar registradas todas as condições de sua operacionalização.

Parágrafo Único: Para os espaços não formais, será apresentado um plano de trabalho ao Colegiado de Curso, mediante cumprimento dos requisitos exigidos pela DEAF – Diretoria de Estágios e Ações Afirmativas/PROEG.



Art. 4º. A realização do estágio fora do núcleo urbano do município onde se localiza a Coordenação do Campus ofertante do curso de graduação só poderá ser realizada mediante as seguintes condições:

- I – parecer favorável do Colegiado de Curso;
 - II – parecer favorável do Colegiado Regional;
 - III – comprovação de disponibilidade e alocação de recursos para realização do estágio no Plano de Trabalho Anual do *campus*;
 - IV – comprovação de prévia celebração dos devidos convênios;
 - V – comprovação de entrega, ao Colegiado de Curso e ao Colegiado Regional, do Plano de Trabalho, no qual conste previsão da realização do estágio pretendido no início do semestre letivo;
- Parágrafo Único: A comprovação de recursos previstas no inciso III será cumprida por meio do Parecer do Colegiado Regional que deverá manifestar expressamente sobre a existência de tal previsão.

Art. 5º. A carga horária mínima estabelecida para o Estágio Curricular Supervisionado dos cursos de Licenciatura será desenvolvida em conformidade com o que dispõem as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso.

§ 1º. Para os cursos de Pedagogia, a carga horária mínima é de 300 (trezentas) horas, conforme Resolução CNE/CP 1, 15 de maio de 2006.

§2º. Para os demais Cursos de Licenciatura, a carga horária mínima é de 400 (quatrocentas) horas, conforme Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002.

§ 3º. Para compatibilizar a carga horária mínima do Estágio Curricular Supervisionado com o Sistema de Créditos e de lotação dos professores da UNEMAT, os cursos de licenciatura com 400 horas cumprirão o mínimo de 420 horas.

Art. 6º. O Estágio Curricular Supervisionado tem como finalidades:

- I – oportunizar experiência profissional e de trabalho que possibilitem a integração dos conhecimentos teóricos e práticos, por meio de processo permanente de reflexão;
- II – propiciar condições de autonomia ao estagiário, com o objetivo de contribuir para sua formação profissional;
- III – viabilizar a reflexão sobre a prática profissional, para que se consolide a formação do professor da Educação Básica;
- IV – facultar o desenvolvimento de habilidades e competências técnicas, políticas e humanas necessárias à ação docente;
- V – proporcionar o intercâmbio de informações e experiências concretas que preparem o aluno para o efetivo exercício da profissão;
- VI – possibilitar o exercício, em docência, dos conhecimentos adquiridos nos respectivos cursos, repensando-os na aplicação prática;



VII – possibilitar momentos de reflexão sobre as situações-problema nos ambientes escolares e não escolares;

VIII – promover a vivência da prática pedagógica na Educação Básica, levando em consideração os contextos socioculturais.

Art. 7º. As atividades de Estágio Curricular Supervisionado dos cursos de licenciatura da UNEMAT serão articuladas pelos professores de estágio em parceria com o coordenador de estágio e assessor pedagógico de cada curso.

Art. 8º. O Estágio Curricular Supervisionado é concebido como práxis pedagógica com as seguintes fases:

I – orientação;

II – observação/monitoria;

III – regência.

Parágrafo Único: As atividades de orientação deverão se estender durante todo o período de estágio.

Art. 9º. Os créditos do Estágio Curricular Supervisionado serão distribuídos conforme segue:

I – cursos com carga horária mínima de 420 horas totalizam 28 créditos, sendo, no mínimo:

a) 6 (seis) créditos para orientação;

b) 8 (oito) créditos para observação;

c) 8 (oito) créditos para regência;

d) 6 (seis) créditos a serem aplicados em conformidade com o projeto pedagógico do curso.

II – cursos com carga horária mínima de 300 horas totalizam 20 créditos, sendo, no mínimo:

a) 4 créditos para orientação;

b) 6 (seis) créditos para observação;

c) 8 (oito) créditos para regência; e

d) 2 (dois) créditos a serem aplicados em conformidade com o projeto pedagógico do curso.

Art. 10. O Estágio Curricular Supervisionado terá a seguinte estrutura e organização:

I – orientação, que visa à instrumentalização teórico-prática, com as seguintes atividades:

a) instrumentalização teórico-prática;

b) fundamentação teórica;

c) discussão da normatização do estágio;

d) seleção das escolas-campo;

e) viabilização dos instrumentos legais);



- f) encaminhamento de ofício de apresentação do estagiário à escola;
 - g) formalização do termo de compromisso entre o estagiário e a escola, com a intermediação da UNEMAT;
 - h) orientação dos estagiários no planejamento de ensino e na preparação das atividades de observação, monitoria e regência;
 - i) orientação para elaboração do relatório final;
 - j) orientação constante do exercício da práxis (ação-reflexão-ação) do estagiário;
 - k) reuniões periódicas com os professores do curso de graduação para avaliar e propor alternativas necessárias ao estágio;
 - l) reuniões periódicas com equipe pedagógica das escolas-campo para planejamento e avaliação do estágio.
- II – monitoria/observação, com as seguintes atividades:
- a) diagnóstico da escola-campo por meio de coleta e análise de informações gerais acerca de aspectos administrativos, físicos, específicos complementares à prática pedagógica e aspectos político-pedagógicos;
 - b) observação da prática pedagógica, da formação, da organização do trabalho, da postura e prática pedagógica do professor;
 - c) desenvolvimento de atividades docentes em parceria e cooperação com o professor da escola-campo.
- III – regência em sala de aula com o acompanhamento do professor da escola-campo e sob orientação e supervisão do professor da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado;
- IV – créditos complementares da carga horária, de acordo com interesses e necessidades do curso de graduação e em conformidade com sua estrutura curricular.

Art.11. Todos os formulários referentes às etapas de Observação/ Monitoria e Regência são disponibilizados no *link* do Estágio na página da PROEG.

Art. 12. Turmas com mais de 20 acadêmicos poderão ser atendidas por mais um professor de estágio, desde que essa necessidade seja devidamente justificada, por escrito, pelo professor de estágio e expressamente autorizada pelo Colegiado de Curso.

§1º. O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o estágio se constitui como disciplina teórica presencial, aquela em que o professor supervisor de estágio está em prática de ensino em sala de aula conforme proposto no Projeto Pedagógico de cada curso.



§2º Serão respeitadas as especificidades estabelecidas pelos Conselhos Profissionais no que se refere à quantidade de acadêmico na unidade e/ou número de acadêmico por professor orientador, devendo essas peculiaridades constar no PPC.

Art. 13. A Coordenação de Estágio Supervisionado será de responsabilidade de um dos professores de Estágio do curso, escolhido periodicamente pelos seus pares.

Parágrafo Único. O período de exercício da função de Coordenador do estágio será definido internamente em cada curso, sendo, no mínimo, de 1 (um) ano a duração.

Art. 14. Ao Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado compete:

- I – manter contatos periódicos com a administração e os professores das instituições conveniadas, zelando pelo bom desenvolvimento do estágio e intervindo sempre que necessário;
- II – planejar e realizar, com a equipe de professores responsáveis pelo Estágio Curricular Supervisionado, fóruns de discussão de políticas de estágio para o curso.

Art. 15. Ao professor do Estágio Curricular Supervisionado compete:

- I – proporcionar condições para que os estagiários vivenciem o cotidiano das práticas na Educação Básica;
- II – orientar os estagiários no planejamento e na execução das atividades docentes;
- III – acompanhar efetivamente cada estagiário em suas atividades de regência;
- IV – indicar fontes de pesquisa e de consulta necessárias ao preparo das atividades do Estágio;
- V – avaliar o desempenho do estagiário, conforme os critérios estabelecidos na Normatização Acadêmica;
- VI – apresentar o Relatório Final do Estágio sob sua responsabilidade (formulário na página da PROEG) ao Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado;
- VII - cumprir integralmente as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 16. Os professores de Estágio Curricular Supervisionado deverão, preferencialmente, ser docentes efetivos na área.

Parágrafo Único: Nos casos de necessidade de atuação de professor contratado no Estágio Curricular Supervisionado, este deverá ter experiência mínima de 02 (dois) anos letivos em atividade de docência na área específica da Educação Básica ou experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos como professor em cursos de licenciaturas.

Art. 17. Ao estagiário compete:



- I – planejar e preparar as atividades didático-pedagógicas a serem desenvolvidas em todas as etapas do estágio;
- II – cumprir os créditos de observação/monitoria e regência na instituição conveniada;
- III – desenvolver as atividades previstas para cada segmento de Estágio Curricular Supervisionado;
- IV – registrar todas as atividades desenvolvidas durante o Estágio nos formulários específicos e disponíveis na página da PROEG;
- V – elaborar o Relatório Final e apresentá-lo no prazo estipulado no cronograma de atividades de Estágio;
- VI – discutir com o professor de Estágio o planejamento e a execução das atividades propostas;
- VII – manter um comportamento compatível com a função docente, pautando-se pelos princípios da ética profissional;
- VIII – autoavaliar-se de modo constante e crítico quanto ao seu desempenho na função de docente;
- IX – colaborar sempre que possível para a solução de problemas na escola em que desenvolve suas atividades de Estágio Curricular Supervisionado;
- X – primar pela assiduidade e pontualidade em todas as atividades que envolvam o Estágio;
- XI – comunicar ao professor e/ou Coordenador de Estágio, com antecedência, sua ausência nas atividades previstas;
- XII – cumprir integralmente as normas estabelecidas nesta Resolução e na Normatização Acadêmica;
- XIII - zelar pela correção formal da língua oficial.

Art. 18. O estagiário que exercer a atividade docente regular na Educação Básica, na sua área de formação, poderá obter a redução da carga horária total do Estágio Curricular Supervisionado em até, no máximo, 50 % (cinquenta por cento).

§ 1º. Para usufruir do previsto no *caput* deste artigo, o estagiário precisa exercer a docência há, no mínimo, 1 (um) ano, e em disciplina(s) relacionada(s) ao curso-objeto de sua formação, com comprovação mediante apresentação de documentos oficiais.

§ 2º. O estagiário que se enquadrar na situação prevista no *caput* deste artigo deve protocolar requerimento na Coordenação do Curso ou na Coordenadoria Pedagógica dos Programas de Modalidades Diferenciadas, devidamente instruído com os documentos oficiais.

§3º. A Coordenação do Curso ou a Coordenadoria Pedagógica dos Programas de Modalidades Diferenciadas submeterá o requerimento do estagiário ao Colegiado de Curso, que emitirá parecer.

§ 4º. O resultado final será encaminhado ao Coordenador de Estágio, que procederá ao registro e à dispensa das horas.



Art. 19. A avaliação das disciplinas do Estágio Curricular Supervisionado fica condicionada à observância da Normatização Acadêmica.

Art. 20. As especificidades relativas ao Estágio Curricular Supervisionado devem constar no projeto pedagógico de cada curso.

Art. 21. Para matricular-se no Estágio Curricular Supervisionado, o acadêmico deve ter cumprido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos créditos e respeitar os pré-requisitos estabelecidos na matriz curricular a qual está vinculado, respeitando as especificidades de cada curso.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução nº 038/2009- *Ad Referendum* do CONEPE.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Cáceres/MT, 03 de junho de 2012.

Prof. Ms Adriano Aparecido Silva
Presidente do CONEPE